

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 07 DE JUNHO DE 2024

APROVA O ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU - CTM PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025.

O Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, fundamentado nas deliberações realizadas na assembleia geral realizada na data de 7 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do orçamento dos exercícios de 2024 e 2025 para a correta execução orçamentária/financeira;

CONSIDERANDO os dispositivos legais que regem os orçamentos dos Consórcios Públicos, em especial a Portaria STN nº 274/2016, Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o orçamento do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, conforme anexo a essa resolução.

Art. 2º Os entes consorciados devem garantir a dotação orçamentária prévia e suficiente para a execução do orçamento aprovado nesta resolução, em conformidade com o art. 13, § 2º do Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 3º Os entes consorciados devem incluir as despesas aprovadas nesta resolução em suas respectivas leis orçamentárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução estima a receita do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, no montante de R\$ 138.600.000,00 (cento e trinta e oito milhões e seiscentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos da Portaria STN nº 274/2016, da Lei 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2006.

Título II

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Total Orçamentária, estimada para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, é de R\$ 138.600.000,00 (cento e trinta e oito milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes de transferências correntes, previstas na legislação vigente, discriminadas neste anexo, desta resolução, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.3.9	Transferências a Consórcios Públicos dos Municípios	R\$ 138.600.000,00

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 138.600.000,00 (cento e trinta e oito milhões e seiscentos mil reais), compreendendo a seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 137.919.400,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 6.233.400,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 6.233.400,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 4.381.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 876.200,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 50.000,00
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO	R\$ 50.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 876.200,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 131.686.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 131.686.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	R\$ 30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 800.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 510.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 130.000,00
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$ 432.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 129.270.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	R\$ 104.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 360.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 50.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 680.600,00

4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 680.600,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 280.600,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 400.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 138.600.000,00

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é variável em um montante total de R\$ 138.600.000,00 (cento e trinta e oito milhões e seiscentos mil reais), compreendendo da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.00.00	Transferências a empresas prestadoras de serviço de transporte	R\$ 126.000.000,00
3.1.71.70.01	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.600.000,00
3.3.71.70.01	Outras Despesas Correntes	
4.4.71.70.01	Investimento	
TOTAL	TOTAL GERAL	R\$ 138.000.000,00

Parágrafo único. Os valores a serem estabelecidos no Contrato de Rateio, totalizando R\$ 138.600.000,00 (cento e trinta e oito milhões e seiscentos mil reais), serão distribuídos da seguinte forma:

I - Custeio do Subsídio Tarifário:

Município	Percentual de Participação (%)	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Aracaju	64,66	81.471.600,00	6.789.300,00
Barra dos Coqueiros	4,45	5.607.000,00	467.250,00
São Cristóvão	10,26	12.927.600,00	1.077.300,00
Nossa Senhora do Socorro	20,63	25.993.800,00	2.166.150,00
TOTAL		126.000.000,00	10.500.000,00

II - Custeio das Atividades Operacionais:

Município	Percentual de Participação (%)	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Aracaju	64,66	8.147.160,00	678.930,00
Barra dos Coqueiros	4,45	560.700,00	46.725,00
São Cristóvão	10,26	1.292.760,00	107.730,00
Nossa Senhora do Socorro	20,63	2.599.380,00	216.615,00
TOTAL		12.600.000,00	1.050.000,00

Art. 7º Os recursos deverão ser transferidos até o dia 20 (vinte) de cada mês para garantir a disponibilidade e execução do cronograma financeiro do CTM, conforme Contrato de Rateio.

Art. 8º Fica o Diretor Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas, dando imediato conhecimento ao Presidente da Assembleia, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, na seguinte conformidade:

I – decorrentes de anulação parcial ou total da despesa fixada, até o limite de 40% (quarenta por cento) delas, conforme estabelecido no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

II – Até o total apurado do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§1º Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais;

b) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Na hipótese de não ocorrer a adjudicação do objeto da licitação em 2024, todos os valores referentes ao custeio dos subsídios e das atividades operacionais serão transferidos a partir do exercício de 2025, período estimado para o início das operações das concessionárias e a consequente prestação dos serviços.

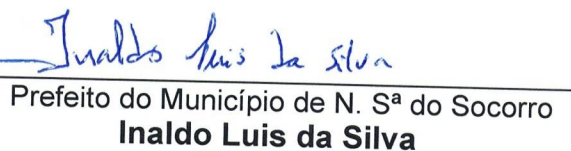
Aracaju/SE, 07 de Junho de 2024.



Edvaldo Nogueira
Prefeito do Município de Aracaju
Presidente do CTM



Governador do Estado de Sergipe
Fábio Mitidieri



Prefeito do Município de N. Sª do Socorro
Inaldo Luis da Silva



Prefeito do Município de São Cristóvão
Marcos Santana



Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros
Alberto Macêdo